

LEI N.º 039/04, de 29 de novembro de 2004.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 063/2003, QUE
DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E AS NORMAS
GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
APLICÁVEL NO SEU TERRITÓRIO**

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA, Prefeito de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - A **Seção VII** que trata da **ISENÇÃO** do IPTU é excluída deste Código Tributário, por tratar-se de matéria já constante na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2.º - O Artigo **86** amplia de 30 para 45 (quarenta e cinco) dias a comunicação do contribuinte, ao sujeito ativo, o constante dos seus incisos I, II, III, IV e V, bem como, amplia o prazo de 5 para 10 (dez) dias o que consta no § 2.º do mesmo artigo.

Art. 3.º - O Artigo **88** passa a ter a seguinte redação:

“As Taxas de Licenças são diferenciadas em função da natureza das atividades ou atos praticados e, terão seus valores calculados de conformidade com o expresso na Tabela anexa a este Código” e são extintos os §§ 1.º e 2.º deste mesmo artigo.

Art. 4.º - Fica excluído do Artigo **92** a expressão **VRM** (Valor de Referência Municipal) e diminui a penalidade que agora é identificada por valor nominal em reais e o § 1.º terá a redação modificada para o seguinte teor:

Art. 5.º - § 1.º - “São documentos necessários para a expedição de licença para comércio estabelecido no Município:”

- a) Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Inscrição Estadual;
- c) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
- d) Contrato de locação, se não proprietário do prédio;
- e) Se proprietário, comprovante de estar quite com o IPTU

Art. 6.º - O parágrafo 3.º expressa em reais a penalidade e é criado o § 4.º que expressa, também em reais e diminui a penalidade.

Art. 7.º - A comunicação de alteração da Razão Social, de que trata o Artigo **93** passa a ser de 45 (quarenta e cinco) dias e a penalidade de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 8.º - O Artigo **94** reduz a penalidade ali contida de R\$ 96,00 (noventa e

seis reais) para R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 9.º - O Artigo **95** amplia de 30 para 45 (quarenta e cinco) dias a comunicação e a multa pelo decurso desse prazo passa a ser de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 10 - O Artigo **96** altera para 45 (quarenta e cinco) dias o prazo para a comunicação e a multa pelo decurso desse prazo é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

Art. 11 - Os Artigos **106, 117, 118, 121, 122, 127, 132, 138, 142, 142,b, e 157** terão seus valores expressos em reais.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO DE CANDELARIA.
29 de novembro de 2004.

ELCY SIMÕES DE OLIVEIRA
Prefeito

Registre-se e publique-se

SUZANA M. COUTO DA SILVA
SECR.MUN.ADM.MODERNIZAÇÃO

Registrado às fls. _____
Do competente livro, _____ em
29 de novembro de 2004.

AG. ADMINIST.AUXILIAR